



ATA Nº 121 - SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

Aos dois dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e seis, às dezessete horas, reuniu-se, em sessão extraordinária, previamente convocada, o egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, sob a **presidência do Exmº Sr. Des. Gilberto da Silva Castro**. Estiveram presentes os Exmºs Srs. Juízes: **Jean Marcos Ferreira, Hélio de Freitas Pissurno, Edson Macari, Divoncir Schreiner Maran, Romero Osme Dias Lopes e Luiz de Lima Stefanini**, Procurador Regional Eleitoral. O Desembargador Presidente, justificando a ausência do Exmº Sr. Des. **Nildo de Carvalho**, declarou aberta a presente sessão, colocando em discussão a ata da sessão anterior, cuja cópia foi previamente distribuída aos Srs. Membros deste Tribunal. Não sendo feita nenhuma observação, foi aprovada por unanimidade. A seguir, **foi lido e assinado o Acórdão nº 2.508**. Passou-se, então, ao julgamento dos processos. **Matéria Contenciosa:** **1. Recurso Eleitoral nº 138/96 - II - 16ª Zona Eleitoral - Maracaju. Recorrente:** Jane Cambuhy Albarello (Advºs Adersino V. Gomes e outro). **Recorrida:** Justiça Pública Eleitoral. **Relator:** Exmº Sr. Dr. Hélio de Freitas Pissurno. **Decisão:** “Provido o recurso. Unânime, com o parecer”. **2. Recurso Eleitoral nº 140/96 - II - 16ª Zona Eleitoral - Maracaju. Recorrente:** Júlia Amarilha Hoeldke (Advº Agenor Martins). **Recorrido:** Ministério Público Eleitoral. **Relator:** Exmº Sr. Dr. Hélio de Freitas Pissurno. **Decisão:** “Provido o recurso, nos termos do voto do relator. Unânime, contra o parecer”. **3. Recurso**



Eleitoral nº 171/96 - II - 3ª Zona Eleitoral - Cassilândia. Recorrente: João da Costa e Silva (Advº Cecílio Rodrigues de Almeida). **Recorrida:** Justiça Pública Eleitoral. **Relator:** Exmº Sr. Dr. Hêlvio de Freitas Pissurno. **Decisão:** “Provido o recurso. Decisão unânime, com o parecer”.

4. Recurso Eleitoral nº 172/96 - II - 3ª Zona Eleitoral - Cassilândia. Recorrente: Juscelino de Araújo (Advº Longuinho Pereira Vilela). **Recorrido:** Dejaci Carlos da Silva (Advº João Carlos de Freitas). **Relator:** Exmº Sr. Dr. Hêlvio de Freitas Pissurno. **Decisão:** “Negado provimento ao recurso. Unânime, com o parecer”. **5. Recurso Eleitoral nº 170/96 - II - 49ª Zona Eleitoral - Aquidauana. Recorrente:** Altair Ogeda Colombo (Advºs Severino Alves de Moura e outro). **Recorrido:** Ministério Público Eleitoral. **Relator:** Exmº Sr. Dr. Jean Marcos Ferreira. **Decisão:** “Rejeitada a arguição de inépcia da inicial e negado provimento ao recurso. Unânime, com o parecer”. **6. Recurso Eleitoral nº 163/96 - II - 41ª Zona Eleitoral - Brasilândia. Recorrentes:** Antônio Coral Costa e outro (Advº Nilton K. Kurachi). **Recorrido:** Diretório Municipal de Santa Rita do Pardo do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB (Advºs José A. de Souza e outro). **Relator:** Exmº Sr. Dr. Divoncir Schreiner Maran. **Decisão:** “Negado provimento ao recurso. Unânime, com o parecer”. **7. Recurso Eleitoral nº 167/96 - II - 41ª Zona Eleitoral - Brasilândia. Recorrente:** José Góes (Advº Nilton K. Kurachi). **Recorrido:** Diretório Municipal de Santa Rita do Pardo do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB (Advº José Amilton de Souza). **Relator:** Exmº Sr. Dr. Divoncir Schreiner Maran. **Decisão:** “Negado provimento ao recurso. Unânime, com o parecer”. **8. Recurso Eleitoral nº 164/96 - II -**



41ª Zona Eleitoral - Brasilândia. Recorrente: Presidente do Diretório Municipal de Santa Rita do Pardo do Partido Social Democrático - PSD (Advº Nilton K. Kurachi). **Recorrido:** Antônio Arcanjo dos Santos (Advº Afonso Wander Ferreira dos Santos). **Relator:** Exmº Sr. Dr. Divoncir Schreiner Maran. **Decisão:** “Negado conhecimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Unânime, com o parecer oral”. **9. Recurso Eleitoral nº 165/96 - II - 41ª Zona Eleitoral - Brasilândia. Recorrente:** Diretório Municipal de Santa Rita do Pardo do Partido Social Democrático - PSD (Advº Nilton K. Kurachi). **Recorridos:** Antônio Carlos Castelo Branco e José Milton de Souza (Advº Pedro Galindo Passos). **Relator:** Exmº Sr. Dr. Divoncir Schreiner Maran. **Decisão:** “Negado provimento ao recurso. Unânime, com o parecer”. **10. Recurso Eleitoral nº 166/96 - II - 41ª Zona Eleitoral - Brasilândia. Recorrente:** Coligação “Força Popular” - PTB, PFL, PDT, PPB e PSDB (Advº José Amilton de Souza). **Recorrido:** Osvaldo Severino (Advº Nilton K. Kurachi). **Relator:** Exmº Sr. Dr. Divoncir Schreiner Maran. **Decisão:** “Negado provimento ao recurso. Unânime, com o parecer”. **11. Recurso Eleitoral nº 137/96 - II - 49ª Zona Eleitoral - Aquidauana. Recorrente:** Paulo Marcelino dos Santos (Advºs Antônio Trindade Neto e outros). **Recorrido:** Alfeu Silva (Advº Darion Leão Lino). **Relator:** Exmº Sr. Dr. Romero Osme Dias Lopes. **Decisão:** “Rejeitadas as arguições preliminares de intempestividade das contra-razões e de cerceamento, à unanimidade e com o parecer. No mérito, o recurso foi improvido, à maioria, vencidos o 2º e 4º vogais. Decisão contra o parecer oral”. **12. Recurso Eleitoral nº 143/96 - II - 33ª Zona Eleitoral - Mundo Novo. Recorrente:** Ministé-



rio Público Eleitoral. **Recorridos:** Roque Joaquim Paes e Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB - de Mundo Novo. **Relator:** Exmº Sr. Dr. Romero Osme Dias Lopes. **Decisão:** “Negado conhecimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Unânime, contra o parecer”. 13. **Recurso Eleitoral nº 144/96 - II - 33ª Zona Eleitoral - Mundo Novo.** **Recorrente:** Ministério Público Eleitoral. **Recorridos:** Francisco Ferreira Dias e Partido da Mobilização Nacional - PMN. **Relator:** Exmº Sr. Dr. Romero Osme Dias Lopes. **Decisão:** “Negado conhecimento ao recurso. Unânime, contra o parecer”. 14. **Recurso Eleitoral nº 177/96 - II - 9ª Zona Eleitoral - Três Lagoas.** **Recorrente:** Coligação “Frente Popular para Reconstrução” - PMDB e PL (Advºs Carlos Humberto Batalha e outro). **Recorrido:** Alfredo Alexandrino dos Santos (Advº José Maria Rocha). **Relator:** Exmº Sr. Dr. Romero Osme Dias Lopes. **Decisão:** “Foram rejeitadas todas as arguições preliminares e, no mérito, negado provimento ao recurso. Unânime, com o parecer”. A seguir, **foram lidos, assinados e publicados os Acórdãos nºs 2.509, 2.510, 2.511, 2.512, 2.513, 2.514, 2.515, 2.516, 2.517, 2.518, 2.519, 2.520, 2.521 e 2.522,** de acordo com o art. 31, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 19.509/96-TSE, referentes aos processos dos itens nºs 1 a 14, julgados nesta data. O Desembargador Presidente, tendo em vista ser esta a última sessão de cumprimento do prazo para julgamento dos recursos de registro de candidaturas, agradeceu aos ilustres membros, aos servidores, à Diretoria-Geral, bem como à Procuradoria Regional Eleitoral, pelo esforço, empenho e dedicação dispendidos para o regular processamento e julgamento no prazo certo, além dos ilustres advogados, em acompanhar com lisura



e respeito os trabalhos deste Tribunal, sempre à procura da melhor justiça possível, compreendendo algumas dificuldades em face da celeridade nos julgados eleitorais. Devido a esta etapa finda e em concordância deste Plenário, as sessões desta Corte, alterando o calendário das sessões ordinárias - Resolução nº 156, de 20.6.96 -, voltarão a ser realizadas, a partir de 10.9.96, conforme Regimento Interno, às terças e quintas-feiras, às 18h. Tal decisão deverá ser comunicada a todos os partidos políticos e à OAB/MS, bem como publicada no Diário Oficial do Estado. NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A SESSÃO. E, para constar, após datilografada a presente ata e procedida a sua leitura e ratificação, vai assinada pelo Desembargador Presidente e pelo Diretor Geral deste Tribunal.